



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
adm@santatereza.rs.gov.br
http://www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO 104/2012

“CONTRATO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 052/2012, VISANDO A EXTENSÃO DE REDE DE BAIXA TENSÃO COM CABO MULTIPLEX, NA RUA ALEXANDRE BORTOLI DANIELI, CONFORME PROJETO ELÉTRICO PROTOCOLADO NA RGE NO EXPEDIENTE INTERNO Nº 30050/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Itália, 474, Bairro centro, na cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: INSTALADORA ELÉTRICA LÍDER LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 73.918.369/0001-51, com sede na Rua Balduino Gaetano Puerari, nº 50, Bairro Guarani, na cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95720-000, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na contratação de empresa para fornecimento de material, descrito abaixo, e mão de obra para efetuar a extensão de rede de baixa tensão com cabo multiplex, na Rua Alexandre Bortoli Danieli, conforme projeto elétrico protocolado na RGE no expediente interno nº 30050/2012.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	04	PÇ	ABRACADEIRA PLASTICA 250X7,2MM	0,25	1,00
02	05	PÇ	ALCA P/CABO 1/0 CAA DG 4544	7,57	37,85
03	01	PÇ	ALÇA PARA CABO 2 CAA DG 4542	4,53	4,53
04	2,40	KG	ARRAMEAÇÃO GAL 4BWG 6,04 MM (4,14M/KG)	9,17	22,01
05	03	PÇ	ARMAÇÃO SECUN 1 ESTR 0.8KG(1/8)14x150MM	10,93	32,79
06	02	PÇ	ARMAÇÃO SECUN 2 ESTR 2KG(1/8) 14X350MM	20,56	41,12
07	01	PÇ	BRAÇO CISNE 2MX47,5X 1.5MM GALV FOGO	68,78	68,78
08	44	M	CABO MULTIP QUADRIIP 4X50MM PTO,VERM,CZA	10,38	456,72
09	4,50	M	CABO PLASTICHUMBO 2X1,5MM 750V	1,48	6,66
10	4	PÇ	CARTUCHO AZUL METALICO 55985/026	1,60	6,40
11	7	PÇ	CARTUCHO VERMELHO METALICO 55985/025	1,60	11,20
12	1	PÇ	CINTA POSTE CONCRETO CIRCULAR 150MM	16,58	16,58
13	2	PÇ	CINTA POSTE CONCRETO CIRCULAR 230MM	17,96	35,92
14	4	PÇ	CONNECT CUNHA AZUL CN10 PT40B	7,41	29,64
15	2	PÇ	CONNECT CUNHA P/RAMAL CDC III-IV-V	3,84	7,68
16	6	PÇ	CONNECT CUNHA VERMELHO CN13 PT1003	3,07	18,42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
adm@santatereza.rs.gov.br
http://www.santatereza.rs.gov.br

17	1	PÇ	CONECT CUNHA VERMELHO CN14 PT1002	5,32	5,32
18	1	PÇ	CONECT P/HASTE COBRE REFOR 5/8 TH58	4,70	4,70
19	6	PÇ	CONECT PERFURA CDP-120 (25-120=25-120)	8,79	52,74
20	6	PÇ	ESTRIBO P/LIGACAO EQUIPAMENTO BT 68253-5	10,32	61,92
21	0,40	KG	FIO ALUMINIO RECOZIDO 4AWG	27,42	10,97
22	1	PÇ	FITA AUTO FUSAO 10M	12,99	12,99
23	1	PÇ	FITA ISOLANTE 10M	3,23	3,23
24	1	PÇ	HASTE COBREADA P/ATER 5/8 1M	10,84	10,84
25	3	PÇ	ISOLADOR ROLDANA 76X79MM 1 LEITO	3,13	9,39
26	4	PÇ	ISOLADOR ROLDANA 80X80MM 2 LEITOS	3,90	15,60
27	1	PÇ	LAMPADA VAPOR SODIO 100W OVOIDE	47,38	47,38
28	1	PÇ	LUMI E40 IP219/33G BCO1A1.1/4C/GRADE GDI BENT	61,69	61,69
29	-	-	MAO DE OBRA LINHA MORTA	5.640,00	5.640,00
30	3	PÇ	PARAF FRANCES 16X45MM GF	2,67	8,01
31	4	PÇ	PARAF MAQ 16X250MM GF	4,20	16,80
32	1	PÇ	POSTE CONCRETO TC 9M 2KN 650KG	864,17	864,17
33	2	PÇ	RABIC BT MULT 50MM 60CM AZUL RGE	7,72	15,44
34	2	PÇ	RABIC BT MULT 50MM 60CM CINZA RGE,AES	7,72	15,44
35	2	PÇ	RABIC BT MULT 50MM 60CM VERM RGE, AES	7,72	15,44
36	1	PÇ	REATOR V S 100W AFP C/BASE EXTERNA	76,07	76,07
37	1	PÇ	RELE FOTOEL STIELETR RTF/82 220V	14,29	14,29

TOTAL GERAL R\$	7.759,73
------------------------	-----------------

- **VALOR TOTAL MATERIAL; R\$ 2.119,73** (dois mil cento e dezenove reais e setenta e três centavos);
- **VALOR TOTAL MÃO DE OBRA: R\$ 5.640,00** (cinco mil seiscentos e quarenta reais)
- **VALOR TOTAL MATERIAL + MÃO DE OBRA: R\$ 7.759,73** (sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.759,73** (sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), conforme descrito e detalhado no objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – A execução da obra deverá ser executada em um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, devendo a entrega da obra se proceder livre de qualquer despesa direta ou indireta para a Prefeitura Municipal de Santa Tereza.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução da obra descrita no objeto, mediante nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato tem vigência de 70 (setenta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, caso ocorra à necessidade.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
adm@santatereza.rs.gov.br
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as peças descritas no objeto em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido no presente contrato e livre de qualquer despesa direta ou indireta;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:
 - * de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
 - * de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplente de suas obrigações.

Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0503 Secretaria de Obras e Viação (Iluminação Pública)
257520018.1.004 – AMPLIAÇÃO REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
(0122) 3449051– Obras e Instalações

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
adm@santatereza.rs.gov.br
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 09 de novembro de 2012.

Município de Santa Tereza
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INSTALADORA ELÉTRICA LÍDER LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Jeferson Marin
Assessor Jurídico
OAB/RS. 55.376